

EMPRESA IMP  
28 ABR 15 5 8 83 004852

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL DJALMA BOM

Publique - se inclua-se em  
pauta por cinco sessões  
06/1 maio 1988  
PAULO KOBAYASHI - Presidente

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTÓTIPO LEGISLATIVO  
R. 2613 12 5 98  
ABR 1988 07

Projeto de Lei nº 212 de 1998

*Dispõe sobre o armazenamento e destinação de carcaças de pneus e câmaras de ar no Estado de São Paulo e dá outras providências*

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

FLS. N.º 1  
RGL 2613  
PROTÓTIPO LEGISLATIVO

Artigo 1º - Fica proibido no território do Estado de São Paulo, o descarte inadequado de carcaças de pneus e câmaras de ar em locais de natureza pública ou privada.

Artigo 2º - Fica obrigado às empresas fabricantes de pneus no território do Estado de São Paulo:

- I. o recolhimento periódico da carcaça de seus produtos;
- II. a instalação de locais apropriados para o correto armazenamento do produto, que deverá ser feito em local coberto e seco, ou protegido com lona ou plástico, até que o mesmo receba destinação final adequada, sem agredir o meio ambiente;
- III. constar no produto selo de orientação ao consumidor, alertando sobre os riscos que o armazenamento incorreto de carcaças podem causar à saúde e ao meio ambiente.

Artigo 3º - Caberá a empresa sediada no Estado de São Paulo, orientado pelo órgão ambiental competente, criar e implementar mecanismos de recolhimento e destinação de seu produto;

Artigo 4º - As empresas deste setor só poderão instalar novas unidades industriais no território de São Paulo, mediante a apresentação ao órgão ambiental responsável do Estado, de plano de destinação e gerência ambiental de seu produto;

Artigo 5º - O não cumprimento do disposto nesta lei acarretará em penalidades previstas na Lei nº 9.605 que prevê punição à empresas por Crime Ambiental;


Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

Assim como em outras grandes metrópoles, o Estado de São Paulo é modelo de desastre ecológico, consequência de uma industrialização cega, desprovida de qualquer preocupação do ponto de vista ambiental. Um dos Estados mais ricos do país convive com a extrema pobreza. Com a falta de saneamento básico, as péssimas condições de vida da maioria da população e os vergonhosos índices de epidemias como a dengue, provocadas pela falta de uma política ambiental adequada ao processo de industrialização. Alias, o nosso estado tem sido um péssimo exemplo nestas epidemias. Os pneusespalhados pelas ruas das nossas cidades formam locais apropriados para o aparecimento de focos do mosquito transmissor da doença.

A indústria pneumática tem previsto grandes investimentos no mercado brasileiro. Querem ampliar em curto prazo a produção no mercado. Contudo, apesar da preocupação na obtenção de financiamentos e incentivos como parcelamento de ICMS e fornecimento de energia, não se demonstra nenhuma preocupação com programas e investimentos referentes ao descarte das cargas do produto. É justo que o fabricante, que lucra com o nosso mercado produtivo, assuma a responsabilidade de adotar procedimentos adequados no descarte de seu produto. Afinal, o grande desafio que se coloca hoje, é a busca de um modelo de desenvolvimento que seja responsável pelo equilíbrio ecológico, pela qualidade de vida dos trabalhadores e de toda a população do nosso Estado. Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa na aprovação urgente da presente propositura.

Sala de Sessões, 27 de abril de 1998.

  
**DJALMA BOM**  
deputado estadual  
PT

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
de 07-05-98

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinaturas  
SSG.6 15/1998  
Conferente



As Comissões de  
I. Constituintes e Justiça  
II. Defesa do Poder Judiciário  
28 / 06 / 1998  
PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
PROTOCOLO  
ENTRADA EM 21/6/98  
assinatura PKOJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
EM 02/06/98  
Secretaria

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
Ao Senhor Deputado Roberto Pinini  
com prazo para deliberação  
03/06/98  
Presidente

JUNTADA  
Segue juntada Paraná do  
Relatório CCJ  
com 02 fls. numeradas a partir  
de 09  
S.C. 19/06/98  
SECRETÁRIO DE COMISSÃO